HABEAS CORPUS Nº 493.540 - SP (2019/0043417-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA**
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO MARIANA CHAIB - SP313698
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	ALEX SANDRO MOREIRA DA COSTA (PRESO)

DESPACHO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em favor de ALEX SANDRO MOREIRA DA COSTA contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (e-STJ fls. 8/9), assim ementado:

> *Indeferimento de comutação de pena - Recurso defensivo pleiteando a reforma da r. decisão, alegando que o sentenciado faz jus a comutação de pena, pois cumpriu o requisito objetivo estabelecido no Decreto nº 7.046/09 - Ausência de requisito objetivo e subjetivo para a comutação de pena - Negado provimento.*

Consta dos autos que o "paciente formulou pedido de comutação de penas, nos termos do Decreto nº 7.046/2009, sendo que o digno magistrado de primeira instância, **INDEFERIU** a benesse entender que o paciente não teria alcançado o lapso de 2/3 + 1/3 até a data - limite do deferido decreto" (e-STJ fl. 4.).

No presente *writ*, a defesa alega que o sentenciado cumpriu os requisitos objetivo e subjetivo, bem como possui bons antecedentes, não cometendo qualquer falta nos últimos meses de cumprimento de pena.

Requer dessa forma, que lhe seja deferida a comutação de penas, sendo posteriormente retificado o cálculo de cumprimento das reprimendas (e-STJ fl. 7).

Não há pedido liminar.

Devidamente instruído o feito, dispenso as informações de praxe.

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

Intimem-se.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2019.

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA
Relator